

ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DECISÓRIO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA

Número: 004 / 2026

Data: 17/06/2026

Início: 15:10

Término: 15:30

Duração: 20min

Local: Tribunal Pleno

PARTICIPANTES:

UNIDADE:

Telefone

Des. Jasiel Ivo	jasiel.ivo@trt19.jus.br	2121-8277
Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa	vanda.lustosa@trt19.jus.br	2121-8273
Des. João Leite de Arruda Alencar	joao.leite@trt19.jus.br	2121-8272
Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Juiz Cesar Zucatti Pritsch	cesar.pritsch@trt19.jus.br	2121-8383
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Carlos Alexandre Rodrigues Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258


CARLOS
ALEXANDRE
RODRIGUES
VENTURA
25/06/2026 13:07


LAERTE
NEVES
DE
SOUZA
25/06/2026 14:09


JASIEL
IVO
25/06/2026 16:07


JOAO
LEITE
DE
ARRUDA
ALENCAR
25/06/2026 16:40


CÉSAR
ZUCATTI
PRITSCH
26/06/2026 09:32


PAULO
GOMES DE
MELLO
JÚNIOR
26/06/2026 10:16


VANDA
MARIA
FERREIRA
LUSTOSA
07/07/2026 14:19

OBJETIVO DA REUNIÃO:

Deliberação do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região sobre a emissão das seguintes notas técnicas:

1) NT N.º 15/2026 - Reafirmação de jurisprudência – Súmula nº 6 do TRT da 19ª Região – validade do laudo de fisioterapeuta para identificação do nexo de causalidade laboral de enfermidade diagnosticada por documentação médica;

2) NT N.º 16/2026 - Reafirmação de jurisprudência – invalidade de requisitos subjetivos ou condições potestativas para a concessão de progressões por antiguidade – incidência analógica da OJ transitória nº 71, da SBDI-1/TST;

3) NT N.º 17/2026 - Uniformização de jurisprudência – controlabilidade da legitimidade ativa nos cumprimentos individuais da ação coletiva n.º 0001135-18.2019.5.19.0005, movida pelo SINTCOMARHP, em face da coisa julgada material e dos limites estatutários do sindicato;

4) NT N.º 18/2026 - Reafirmação de jurisprudência – prescrição total aplicável ao pedido de reenquadramento funcional, contada da data do enquadramento do empregado – incidência da Súmula nº 275, II, do TST; e



5) NT N.º 19/2026 - Reafirmação de jurisprudência – prescrição total da pretensão relativa à parcela de origem exclusivamente regulamentar ou convencional, não assegurada por preceito de lei (no caso, o adicional por tempo de serviço – ATS/anuênio), suprimida ou restringida por norma posterior – ato único do empregador – incidência do entendimento antes veiculado na Súmula nº 294 do TST, hoje art. 11, § 2º, da CLT.

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (quarta-feira), às 15:10h, reuniu-se no Tribunal Pleno, de forma presencial, o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução n.º 213/2021/GP/TRT19 e constituído pela Portaria n.º 223/2026/GP/TRT19, com a presença dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Jasiel Ivo, Presidente do TRT da 19ª Região e Coordenador do Centro de Inteligência, Vanda Maria Ferreira Lustosa, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza, membros da Comissão de Precedentes e Ações Coletivas, do Exmo. Juiz César Zucatti Pritsch, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Maceió e dos servidores Paulo Gomes de Mello Júnior, Diretor da Secretaria Judiciária de 2º Grau e Carlos Alexandre Rodrigues Ventura, membro do NUGEPNAC. Ausente a Exma. Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo justificado.

Iniciada a reunião, passou-se à apreciação dos itens constantes da pauta.

Em breve exposição, relatou o Excelentíssimo Sr. Juiz Cesar Pritsch que os prazos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP. N.º 34, de 2 de junho de 2026, que instituiu o *Prêmio Uniformiza* no âmbito da Justiça do Trabalho, ensejam a antecipação da conclusão de estudos jurimétricos que já se encontravam em andamento, resultando na apreciação de 5 (cinco) notas técnicas, já recentemente aprovação pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência e agora submetidas ao seu Colendo Grupo Decisório.

Informou que a Nota Técnica n.º 17/2026 trata da legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores da COMARHP para promover a individualização do cumprimento da ação coletiva n.º 0001135-18.2019.5.19.0005, discutindo-se também a legitimidade dos empregados que não atuam na atividade-fim da entidade empregadora (urbanização, obras e limpeza) e, dentre as 5 (cinco) propostas, é a única matéria passível de uniformização, visto a divergência existente entre as Turmas do Tribunal. Há divergência sobre estar ou não a legitimidade em geral, do sindicato, coberta pela coisa julgada da ação principal, assim como sobre a controlabilidade da legitimidade ativa de cada exequente individual, examinando se o trabalhador se enquadra ou não nas atividades previstas no estatuto sindical, ou se integrante de categoria diferenciada, como engenheiro.



Esclareceu que a Nota Técnica n.º 15/2026 trata da reafirmação da Súmula n.º 6 deste E. Regional, relativa à validade de laudo pericial elaborado por fisioterapeuta. Destacou que a matéria se encontra pacificada em ambas as Turmas do Tribunal, embora ainda presente resistente recorribilidade sobre o tema, sendo conveniente a sua afetação.

Em relação à Nota Técnica n.º 16/2026, consignou que a matéria versa sobre promoções e progressões salariais por antiguidade condicionadas ao cumprimento de condições potestativas impostas unilateralmente pelo empregador. Ressaltou o potencial de nacionalização do tema à luz da Instrução Normativa n.º 41-A, considerando que diversas empresas públicas de grande porte, entre elas a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, adotam critérios subjetivos condicionantes, estranhos ao mero pressuposto objetivo do decurso do tempo, atinente à concessão das promoções por antiguidade, em desconformidade com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Observou que as Notas Técnicas n.º 18/2026 e 19/2026 tratam da dicotomia entre a prescrição total e a parcial e reafirmam súmulas tradicionais do TST.

A NT 18 trata da questão da prescrição da pretensão ao reenquadramento funcional sob alegação de equívoco no enquadramento ocorrido além do quinquênio legal – ato único do empregador. No caso concreto, referente ao PCCS/2012 da EBSERH, a pretensão deduzida consiste na revisão do enquadramento funcional realizado por ocasião da admissão da parte autora, ocorrida em 2015. Ressaltou que, embora a matéria encontre sólido amparo na jurisprudência consolidada do TST, especialmente na Súmula n.º 275, item II, observa-se expressiva recorribilidade sobre o tema.

A NT 19, por seu turno, aborda a aplicabilidade da prescrição total à parcela de origem exclusivamente normativa, não assegurada por preceito legal e posteriormente suprimida por norma superveniente em data que excede ao quinquênio legal. O caso concreto tomado para base para o estudo se refere ao adicional de tempo de serviço da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, previsto no PCS/1991, não reproduzido no plano de cargos e salários subsequente (de 2009) e cuja manutenção foi expressamente restringida, por meio do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019, aos empregados contratados sob a égide do PCS de 1991. Neste E. Regional, a recorribilidade é elevada, a despeito de a matéria já se encontrar pacificada tanto nas Turmas quanto no C. TST, conforme Súmula n.º 294 (cancelada tão-somente porque repete a literalidade do texto agora incorporado à CLT, art. 11, § 2º, na redação dada pela Lei nº 13.467/2017 – mas não por superação do entendimento).

Ressaltou que a proposição de precedentes qualificados sobre matérias sumuladas se justifica justamente porque a jurisprudência pacificada ainda é objeto de substancial recorribilidade e resistência.



Destacou, por fim, que o encaminhamento das notas ao Grupo Decisório já fora aprovado pelo Grupo Operacional, nos termos do art. 2º-A da Portaria n.º 213/2021/GP/TRT19, em reunião que contou com sua participação, bem como a dos magistrados Sérgio Queiroz e Emanuel Holanda e dos diversos diretores integrantes da comissão.

DELIBERAÇÃO:

Após as deliberações, os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região aprovaram, por unanimidade, o inteiro teor das Notas Técnicas n.º 15/2026, 16/2026, 17/2026, 18/2026 e 19/2026.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Presidente do TRT da 19ª Região, declarou encerrada a reunião.

